



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete da Vereadora Nelma Carvalho

Requerimento

Protocolado sob o N° 770/2º

Em 17 de dezembro de 2021


Candido Ferreira Freitas
Câmara Municipal de Garanhuns
Agente Legislativo - Mat.: 973



Aprovado por

em

Em

Unanimidade
15 de 12 de 2021


PRESIDENTE

Ementa: Requer, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que através da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT), estude a possibilidade, de implantar com maior brevidade possível o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, criado pela Lei nº4070/2014, neste município.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal Excelentíssimo Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, no sentido de, que através da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT), estude a possibilidade, de implantar com maior brevidade possível o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, criado pela Lei nº4070/2014, neste município.

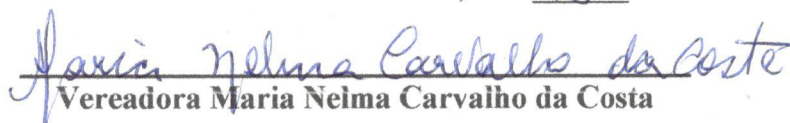
Sendo aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento aos representantes em nossa cidade da Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, OAB, das Associações de Moradores e Empresarial, Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, bem como a imprensa local.

JUSTIFICATIVA

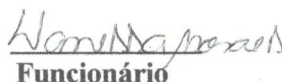
A implantação do Conselho Comunitário de Segurança Pública, em nossa cidade é de grande relevância sendo um canal de comunicação da sociedade civil para com os órgãos de segurança pública, que tem por finalidade analisar problemas locais, propor soluções e avaliar as respostas e/ou as soluções dos problemas demandados, participando também nas questões da segurança em caráter consultivo e por isso, as observações, críticas, sugestões e propostas serão consideradas pelos representantes da segurança pública não como obrigação de fazer, mas como uma contribuição relevante sobre os anseios da sociedade com relação a determinados assuntos, podendo ajudá-los, por exemplo, na tomada de uma decisão estratégica.

O trabalho que será desenvolvido pelo referido Conselho Comunitário, conforme dispõe a lei de Nº 40710/2014 (em anexo), que trata da sua instituição, contribuirá em muito no combate e na redução da violência, da criminalidade e para com a manutenção da paz social em nosso município.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.


Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

Comunicado pelo Ofício N° 0.625 em 20/12/21


Funcionário

0.625 1682 ao 1690



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4070/2014

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns fica instituído com os seguintes objetivos:

I - formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - monitorar e avaliar as políticas públicas na área da segurança pública;

III - estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades e espaços públicos de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência;

b) Eventos que fortaleçam os vínculos da sociedade civil com as Instituições de Segurança local e estabeleçam redes de apoio, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) Programas e Projetos de prevenção à violência desenvolvidos pelos Agentes de Prevenção na esfera executiva municipal numa perspectiva intersetorial.

IV - colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias de segurança dos órgãos do sistema de justiça e de defesa social locais;

V - elaborar relatórios sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social;

VI - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é vinculado às diretrizes emanadas, em nível municipal, da Autarquia Municipal de Segurança, trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT e do planejamento estratégico de Segurança no âmbito do Plano Municipal de Segurança Pública de Garanhuns/PE, ou correlato, sob a orientação técnica da Diretoria de Prevenção à Violência da AMSTT ou Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

Parágrafo Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, e por parte das secretarias e instituições que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns deverá contar com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado por 08 membros do Poder Governamental e 08 membros da sociedade civil e terá a seguinte estrutura:

- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 Representante da AMSTT;
- III - 01 Representante da Guarda Municipal;
- IV - 01 Representante da Polícia Militar;
- V - 01 Representante da Polícia Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- VI - 01 Representante da Assembleia Legislativa;
- VII - 02 Representantes da Câmara Municipal de Garanhuns;
- VII - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do Poder Governamental serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou Instituições a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso VII, do artigo 4º, serão eleitos em Assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral, sem exceder 04 anos de mandato.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novas Portarias, sem exceder 04 anos de mandato.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo Único - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, baseadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º. A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT será o órgão executivo municipal que propiciará os recursos materiais e humanos necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de indicação e processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Garanhuns é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2014.

Izaías Regis Neto

Prefeito